



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXTRATO DE ATA DA 496ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

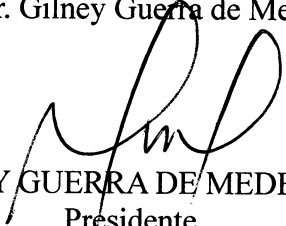
Às nove horas do dia trinta de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 496ª (quadringentésima nonagésima sexta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Coren-DF nº 143.136-ENF, Presidente, Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53596-ENF, Secretário Interino, Sr. Adriano Araújo da Silva, Coren-DF nº 80.216-TEC, Tesoureiro. **Efetivos:** Dra. Mônica Borges Silva Souza, Coren-DF nº 176.734-ENF, Dra. Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-DF nº 170.362-ENF, Sra. Ana Alves Ramos, Coren-DF nº 226.023-TEC, Sra. Celi Maria da Silva, Coren-DF nº 24.017-TEC, Sra. Iolanda Dias Bonfim Pereira, Coren-DF nº 47.361-TEC, **Suplentes:** Dr. Francisco Ferreira Filho, Coren-DF nº 142.589-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva, Coren-DF nº 94.516-ENF, Sr. Cleidson de Sá Alves, Coren-DF nº 345.144-TEC, Sr. Afonso Soares Barbosa, Coren-DF nº 53175-TEC, Sr. Cícero Gama de Souza, Coren-DF nº 50.975-TEC. Os conselheiros Dra. Kelly Cristine Barros Melo, Coren-DF nº 67.493-ENF, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146.933-ENF, Dr. João Paulo Beserra Lima, Coren-DF nº 129.441-ENF, e Sra. Márcia Martins Nepomuceno, Coren-DF nº 205.395-TEC, não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O conselheiro Dr. Wellington Antônio da Silva foi efetivado como Secretário. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e a designação do Conselheiro Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53596-ENF, como substituto do Secretário. Dr. Elissandro Noronha dos Santos, Coren-DF nº 135.645-ENF. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Secretário Efetivado Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 135.645-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **Item 02 – Leitura, discussão e aprovação da ata da 496ª Reunião Ordinária de Plenário** – O Secretário Efetivado Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 135.645-ENF, procedeu com a leitura da ata 495ª Reunião Ordinária de Plenário, a qual foi colocada para deliberação, análise e votação, sendo




Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

aprovada por unanimidade. (...) **III ORDEM DO DIA (...)** - **Item 11 - Memorando nº 07/2017/CTEP/COREN – Inclusão de Parecer Técnico nº 03/2016 - Retificação** - A Conselheira Sra. Ana Alves apresentou à Plenária a solicitação da Secretaria de Educação acerca da Inclusão da disciplina de Oncologia na matriz curricular no Parecer Técnico da CTEP/ Fiscalização nº 003/2016, com a carga horária de 20 horas teóricas e 40 horas de estágio supervisionado. Visto que a Querubim Saúde apresenta a carga horária de 1960h. Acrescenta que a Querubim Saúde fará o aproveitamento de estudos superiores da carreira de enfermagem e demais carreiras elencadas em saúde de qualificação em Auxiliar de Enfermagem visando a diplomação de Técnico em Enfermagem, devendo ser analisado o histórico escolar e certificação, avaliando as disciplinas compatíveis com o curso técnico de enfermagem; Para tanto, estes profissionais terão que cursar o módulo III (480h) do Plano de Curso, sendo exigido para a diplomação o cumprimento do Estágio Profissional Supervisionado (620h) e a conclusão do ensino médio para Auxiliar de Saúde e do curso superior para as demais carreiras elencadas devidamente comprovadas. Não poderá ser aproveitado estágio curricular, devendo ser cumprida o total do plano de curso de 620h. No caso de incompatibilidade das disciplinas constantes no curso elencado de nível superior deverá ser avaliado pela coordenação do curso a necessidade de cumprir somente o terceiro módulo e estágio supervisionado de 620 horas ou deverá cumprir toda matriz curricular, tendo-se o cuidado de avaliar se o profissional apresenta habilidade e competência para desempenhar a função proposta. Ressalta-se que este documento já obteve a aprovação da Plenária na Reunião Ordinária 494º de junho de 2017. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, a Plenária aprovou por unanimidade a Retificação do Parecer Técnico nº 03/2016 com a inclusão da disciplina de Oncologia e o aproveitamento de estudos das graduações. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Efetivado Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53596-ENF e pelo Presidente Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Coren-DF nº 143.136-ENF.


GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente
Coren-DF Nº 143.136-ENF


WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Efetivado
Coren-DF Nº 53.596-ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXTRATO DE ATA DA 496ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia trinta de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 496ª (quadringentésima nonagésima sexta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Coren-DF nº143.136-ENF, Presidente, Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53596-ENF, Secretário Interino, Sr. Adriano Araújo da Silva, Coren-DF nº 80. 216-TEC, Tesoureiro. **Efetivos:** Dra. Mônica Borges Silva Souza, Coren-DF nº 176.734-ENF, Dra. Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-DF Nº 170.362-ENF, Sra. Ana Alves Ramos, Coren-DF Nº 226.023-TEC, Sra. Celi Maria da Silva, Coren-DF nº 24.017-TEC, Sra. Iolanda Dias Bonfim Pereira, Coren-DF nº 47.361-TEC, **Suplentes:** Dr. Francisco Ferreira Filho, Coren-DF nº 142.589-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva, Coren-DF nº 94.516-ENF, Sr. Cleidson de Sá Alves, Coren-DF nº 345.144-TEC, Sr. Afonso Soares Barbosa, Coren-DF nº 53175-TEC, Sr. Cícero Gama de Souza, Coren-DF nº 50.975-TEC. Os conselheiros Dra. Kelly Cristine Barros Melo, Coren-DF nº 67.493-ENF, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146.933-ENF, Dr. João Paulo Beserra Lima, Coren-DF nº 129.441-ENF, e Sra. Márcia Martins Nepomuceno, Coren-DF nº 205.395-TEC, não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O conselheiro Dr. Wellington Antônio da Silva foi efetivado como Secretário. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e a designação do Conselheiro Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53596-ENF, como substituto do Secretário. Dr. Elissandro Noronha dos Santos, Coren-DF nº 135.645-ENF. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Secretário Efetivado Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 135.645-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **Item 02 – Leitura, discussão e aprovação da ata da 496ª Reunião Ordinária de Plenário** – O Secretário Efetivado Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 135.645-ENF, procedeu com a leitura da ata 495ª Reunião Ordinária de Plenário, a qual foi colocada para deliberação, análise e votação, sendo



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

aprovada por unanimidade. (...) **III ORDEM DO DIA** (...) - **Item 12 – Memorando nº 08/2017/CTEP/COREN – Inclusão de Parecer Técnico nº 02/2017** - A Conselheira Sra. Ana Alves Ramos apresentou à Plenária o Parecer Técnico nº 002/2017 confeccionado pela CTEP, onde a Escola Técnica ITEB solicita o credenciamento para o curso técnico, ao qual foi constatada que a matriz curricular do curso da referida Escola Técnica obedece todas as orientações necessárias. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade o Parecer Técnico nº 002/2017 – CTEP. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Efetivado Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53596-ENF e pelo Presidente Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Coren-DF nº 143.136-ENF.


GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente
Coren-DF Nº 143.136-ENF


WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Efetivado
Coren-DF Nº 53.596-ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXTRATO DE ATA DA 496ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL


Às nove horas do dia trinta de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 496ª (quadringentésima nonagésima sexta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Coren-DF nº 143.136-ENF, Presidente, Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53596-ENF, Secretário Interino, Sr. Adriano Araújo da Silva, Coren-DF nº 80.216-TEC, Tesoureiro. **Efetivos:** Dra. Mônica Borges Silva Souza, Coren-DF nº 176.734-ENF, Dra. Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-DF Nº 170.362-ENF, Sra. Ana Alves Ramos, Coren-DF Nº 226.023-TEC, Sra. Celi Maria da Silva, Coren-DF nº 24.017-TEC, Sra. Iolanda Dias Bonfim Pereira, Coren-DF nº 47.361-TEC, **Suplentes:** Dr. Francisco Ferreira Filho, Coren-DF nº 142.589-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva, Coren-DF nº 94.516-ENF, Sr. Cleidson de Sá Alves, Coren-DF nº 345.144-TEC, Sr. Afonso Soares Barbosa, Coren-DF nº 53175-TEC, Sr. Cícero Gama de Souza, Coren-DF nº 50.975-TEC. Os conselheiros Dra. Kelly Cristine Barros Melo, Coren-DF nº 67.493-ENF, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146.933-ENF, Dr. João Paulo Beserra Lima, Coren-DF nº 129.441-ENF, e Sra. Márcia Martins Nepomuceno, Coren-DF nº 205.395-TEC, não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O conselheiro Dr. Wellington Antônio da Silva foi efetivado como Secretário. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e a designação do Conselheiro Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53596-ENF, como substituto do Secretário. Dr. Elissandro Noronha dos Santos, Coren-DF nº 135.645-ENF. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01 –** Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Secretário Efetivado Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 135.645-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **Item 02 – Leitura, discussão e aprovação da ata da 496ª Reunião Ordinária de Plenário –** O Secretário Efetivado Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 135.645-ENF, procedeu com a leitura da ata 495ª Reunião Ordinária de Plenário, a qual foi colocada para deliberação, análise e votação, sendo aprovada por unanimidade. (...) **III ORDEM DO DIA (...) - Item 19 - Parecer Jurídico Nº 98/2017/DEJUR/COREN-DF –** O Presidente do Coren-DF apresentou ao Plenário o Manual de procedimentos referentes à interdição ética do exercício profissional da enfermagem do Distrito Federal - O Presidente do Coren-DF apresentou à Plenária o Parecer Jurídico Nº 98/2017 em atenção ao despacho proferido no verso do manual de procedimentos referente à interdição ética do exercício profissional da enfermagem do distrito federal em anexo, no qual solicita pedido de parecer

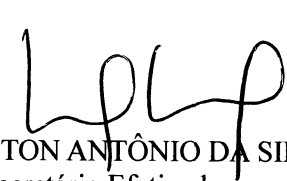


Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

jurídico, seguem apontamentos. Conforme art. 8º de Resolução Cofen Nº 374/2011, “O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem, mediante poder de polícia administrativa da autarquia, poderá impedir o exercício de enfermagem que esteja colocando em risco a segurança ou a saúde dos usuários, através de interdição ética”. Por seu turno o art. 12 da referida resolução dispõe que “Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão baixar normas complementares no âmbito de sua jurisdição, observando as diretrizes gerais previstas nesta norma e submetendo-as à homologação pelo Cofen”. Desta forma, o manual de procedimentos referente à interdição ética do exercício profissional em análise encontra respaldo normativo na resolução Cofen Nº 374/2011, e suas disposições se coadunam com a citada resolução. Contudo, em razão do art. 12, o referido manual deverá ser submetido a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem. Insta observar ainda que o Conselho Federal de Enfermagem aprovou na 492ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP) recentemente o rito para interdição ética de serviços de enfermagem, conforme se verifica na publicação da matéria extraída do site do COFEN disponibilizada em 18/08/2017 no sítio: http://www.cofen.gov.br/cofen-aprova-rito-para-interdicao-etica-de-servico-deenfermagem_54279.html. Contudo, ainda não foi disponibilizado até hoje (21/08/2017) o número da resolução, bem como o seu teor no site da entidade, tampouco houve publicação do Diário Oficial da União. Desta forma, vale ressaltar que quando houver a publicação da nova resolução do Conselho Federal de Enfermagem, esta deverá ser observada, podendo a minuta apresentada necessitar de ser alterada tendo em vista a adequação da legislação. O Presidente informa que solicitou ao Dr. Francisco Ferreira Filho a elaboração da Minuta do Manual de Interdição para que fosse encaminhada ao Cofen, mais ressalta que após uma Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, foi aprovado a resolução da Interdição Ética que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após publicação no Diário Oficial da União. (D.O.U.). O Presidente informa que mesmo assim deveria aprovar a Minuta e que fosse encaminhada ao Cofen para homologação. Colocado para apreciação e deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade o Manual de Interdição Ética do Exercício Profissional de Enfermagem do Distrito Federal. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Efetivo Dr. Wellington Antônio da Silva, Coren-DF nº 53.596-ENF e pelo Presidente Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Coren-DF nº 143.136-ENF.


GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente
Coren-DF Nº 143.136-ENF


WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Efetivo
Coren-DF Nº 53.596-ENF